



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

PORTARIA AD Nº 017, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Aprova, *ad referendum* do Plenário, o regulamento para o processo de eleição para a escolha de inspetores do Crea-PI para o mandato de 2024 a 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no artigo 96 do Regimento Interno, e,

Considerando o disposto no artigo 34, alínea "I", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a criação de Inspetorias e nomeação de Inspetores;

Considerando o disposto nos arts. 122 e 123 do Regimento Interno do Crea-PI homologado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea através da Decisão Nº PL-1626/2022;

Considerando a necessidade de organizar e regulamentar o processo eleitoral para a escolha e nomeação de inspetores para as Inspetorias do Crea-PI,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para o processo de eleição para a escolha de inspetores do Crea-PI para o mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. O pleito eleitoral será conduzido pela Comissão Regional Eleitoral - CER, escolhida pelo Plenário do Crea-PI na primeira sessão Plenária Ordinária do ano conforme Decisão PL/PI Nº 001/2023.

Art. 3º. Este regulamento será encaminhado para conhecimento e homologação pelo Plenário do Crea-PI.

Cumpra-se e publique-se.

Teresina, 1º de agosto de 2023.

Eng. Agr. Raimundo Gísses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE INSPETORES DO CREA-PI

Art. 1º Este regulamento fixa normas para o processo de eleição para escolha de Inspectores do Crea-PI e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 34, alínea "I", da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e às disposições dos arts. 122 e 123 do Regimento Interno deste Conselho Regional, que foi homologado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea através da Decisão Nº PL-1626/2022.

Art. 2º Este processo eleitoral tem por objetivo escolher, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, os candidatos interessados em exercer o cargo de Inspetor do Crea-PI nas Inspetorias deste Conselho Regional.

Parágrafo único. Cada Inspetoria é composta por 3 (três) Inspectores, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Regional – CER, escolhida pelo Plenário do Crea-PI na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Parágrafo único. A divulgação do pleito dar-se-á mediante publicação de edital de convocação e do calendário eleitoral no site do Crea-PI, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Art. 4º Estão aptos a participar do processo eleitoral para Inspetor do Crea-PI os profissionais que atendam às condições de elegibilidade, não incidam em inelegibilidade e, ainda, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro, registrado ou visado no Crea-PI;
- II – estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- III – não possuir débitos relativos a anuidades;
- IV – não possuir débitos relativos a processos de fiscalização em que ocorreu o trânsito em julgado;
- V – não ter infração ao Código de Ética nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data em que ocorreu o trânsito em julgado;
- VI – possuir residência fixa na circunscrição acobertada pela inspetoria para cujo cargo pretenda concorrer, situação comprovada mediante consulta no sistema corporativo do Crea-PI;
- VII – não acumular mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como inspetor, devendo cumprir o interstício de três anos para caracterizar a quebra de sucessividade a que se refere o art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como as regras a que se refere o normativo específico do Confea que trata dessa matéria;
- VIII – não exercer cargos eletivos, efetivos ou em suplência, no Sistema Confea/Crea e Mútua;
- IX – não ser empregado, efetivo ou em comissão, do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Parágrafo único. As causas de inelegibilidade são aquelas discriminadas no art. 27 da Resolução Nº 1.114, de 26 de abril de 2019, do Confea.

Art. 5º Os profissionais interessados em participar do processo eleitoral para Inspetor do Crea-PI deverão candidatar-se mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral Regional – CER, em formulário próprio de inscrição de chapa (Anexo I), anexando a documentação a que se refere o art. 6º, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

§ 1º Os candidatos deverão indicar no formulário próprio de inscrição os nomes pelos quais pretendem ser identificados na chapa de votação.

§ 2º A chapa deverá ser composta por três profissionais, sendo um deles designado inspetor-chefe.

§ 3º No ato da solicitação da inscrição, os candidatos integrantes da chapa de votação deverão indicar o nome daquele designado como inspetor-chefe.

§ 4º O modelo de chapa eleitoral é aquele indicado no Anexo II deste regulamento.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver, em turno único, a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 6º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo integrante designado como inspetor-chefe esteja registado no Sistema Confea/Crea há mais tempo e, persistindo o empate, aquela cujo integrante designado inspetor-chefe seja o candidato mais idoso.

Art. 6º Para fins de comprovação de regularidade perante o Sistema Confea/Crea, o profissional candidato a inspetor deverá apresentar, no ato de requerimento de inscrição, os documentos abaixo relacionados:

- I - cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea;
- II - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal e da Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- V - certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- VI - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- VII - Comprovação de residência fixa mediante apresentação de cópia de extratos de pagamento de contas de luz, água, extratos bancários, dentre outros equivalentes, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias da data de protocolo do pedido de candidatura.

§ 1º. A CER requisitará ao setor competente do Crea-PI, para fazer juntada ao processo, que emita a Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Física, do exercício, do candidato a inspetor, e a Certidão Negativa de Infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, a ser expedida a partir da data da publicação do edital convocatório das eleições.

§ 2º Constatada a falta de documentos, a CER notificará o candidato que os apresente em prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 3º Após as providências descritas no caput deste artigo, a CER publicará edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidaturas apresentadas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 4º Qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea poderá impugnar registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à CER, acompanhada das provas do alegado.

§ 5º A CER publicará edital contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação, em petição fundamentada e dirigida à CER, acompanhada das provas do alegado.

§ 6º A CER julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

§ 7º Os extratos das decisões da CER acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CER.

§ 8º A CER publicará edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões, em petição fundamentada e apresentada à própria CER.

§ 9º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a CER encaminhará o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de chapa de candidatura, ao Plenário do Crea-PI, última instância administrativa recursal.

§ 10 Após o julgamento dos recursos pelo Plenário do Crea-PI, a CER publicará edital contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados.

Art. 7º Para efeito deste regulamento eleitoral, é considerado eleitor o profissional registrado ou visado no Crea-PI que se encontre em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 dias antes das eleições, independentemente da modalidade profissional, e que tenha residência fixa em um dos municípios integrantes da circunscrição acobertada pela inspetoria da qual participará do processo eleitoral, sendo o voto facultativo.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar apenas uma vez e somente na inspetoria onde possua domicílio eleitoral, sob pena de infringir o Código de Ética Profissional por falta considerada gravíssima.

Art. 8º A escolha de inspetores do Crea-PI, através de pleito eleitoral, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, ocorrerá em turno único, a realizar-se na data e horário previstos no edital de convocação, facultada à CER a suspensão ou transferência do pleito, caso em que designará nova data, assegurada a manutenção dos atos até então legitimamente praticados.

§ 1º A votação e a totalização dos votos, a critério da CER, poderão ser feitas:

- I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual;
- II - por meio da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º Caso o processo eleitoral seja realizado nos moldes do inciso I do § 1º, o procedimento a ser observado será, no que couber, aquele estabelecido nos arts. 55 a 87 da Resolução Nº 1.114, de 2019, do Confea.

§ 3º Caso o processo eleitoral seja realizado nos moldes do inciso II do § 1º, o procedimento a ser observado será, no que couber, aquele estabelecido nos arts. 88 a 93 da Resolução Nº 1.114, de 2019, do Confea.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 2º, o local da eleição será a sede de cada uma das inspetorias do Crea-PI.

Art. 9º A apuração se dará imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

§ 1º Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 8º, a apuração dar-se-á pela própria mesa receptora, devendo o resultado, assim como as atas e demais materiais integrantes do processo eleitoral, serem encaminhados para a CER no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do pleito.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º do art. 8º, caberá à CER extrair do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e demais informações necessárias para a divulgação do resultado.

Art. 10 É proibida a utilização de quaisquer recursos, seja de pessoal, material ou financeiro, do Confea, do Crea-PI, da MÚTUA ou das Inspetorias com vistas à propaganda eleitoral, que será de inteira responsabilidade do candidato e por ele custeada, facultada ao Crea-PI a propaganda institucional para divulgação do pleito eleitoral.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela CER, que poderá adotar, por analogia, e quando couber, o Regulamento Eleitoral para Eleição de Presidentes do Confea e dos Creas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Raimundo Blisses de Oliveira Filho', written over a circular stamp or mark.

Eng. Agr. Raimundo Blisses de Oliveira Filho
Presidente do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO I

ELEIÇÕES PARA INSPETORES

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Solicitamos à Comissão Eleitoral Regional - CER o registro de Chapa para a eleição de Inspetor da Inspetoria de _____, pleito 2023, para mandato de 2024 a 2026.

Denominação da Chapa: _____

Componentes:

1. Inspetor-chefe

Nome:

Nº do Registro/Visto no Crea-PI:

CPF:

Endereço Residencial:

Telefone:

Telefone Celular:

Endereço Comercial:

Telefone:

Título Profissional:

2. Inspetor

Nome:

Nº do Registro/Visto no Crea-PI:

CPF:

Endereço Residencial:

Telefone:

Telefone Celular:

Endereço Comercial:

Telefone:

Título Profissional:

3. Inspetor

Nome:

Nº do Registro/Visto no Crea-PI:

CPF:

Endereço Residencial:

Telefone:

Telefone Celular:

Endereço Comercial:

Telefone:

Título Profissional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

(continuação Anexo I)

Documentação anexada:

- I - cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea;
- II - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal e da Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- V - certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
- VI - certidão negativa de contas julgadas e regulares para fins eleitorais, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- VII - Comprovação de residência fixa mediante apresentação de cópia de extratos de pagamento de contas de luz, água, extratos bancários, dentre outros equivalentes, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias da data de protocolo do pedido de candidatura.

Local e data

Assinatura dos componentes da chapa

- 1. Inspetor-chefe _____
- 2. Inspetor _____
- 3. Inspetor _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO II

Modelo da Chapa Eleitoral

	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ	
INSPETORIA DE	
<input type="checkbox"/>	Nome da Chapa
<input type="checkbox"/>	Nome da Chapa

Frente

<hr/>
<i>Presidente da Mesa</i>
<hr/>
<i>Secretário</i>
<hr/>
<i>Mesário</i>

Verso

OBS: Modelo de cédula para o caso de eleição realizada conforme art. 8º, § 1º, inciso I deste regulamento eleitoral.